



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3505

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera dispositivos da Lei Nº 2.646, de 17 de julho de 2007, que fixa normas para o funcionamento de serviços de propaganda volante no Município de Itajubá e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao Art.1º da Lei Nº 2.646, de 17 de julho de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Não será permitido:

I – utilizar veículos não autorizados legalmente para emissão de sons excessivos nas vias públicas;

II – utilizar veículo de tração animal.

§ 2º Excetuam-se da aplicabilidade da presente lei as ações de cunho religioso, beneficente e sociocultural, desde que não tenham por objetivo auferir lucro.”

(...)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Nº 2.646, de 17 de julho de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 5º Será proibida a emissão de som defronte hospitais, unidades de saúde, clínicas e consultórios públicos ou privados, instituições de ensino, órgãos públicos, asilos ou instituições de longa permanência para idosos, templos religiosos e em paradas obrigatórias, tais como semáforos, congestionamento de veículos e *blitz*.

Parágrafo Único: Será permitida a emissão de som nos locais descritos no caput deste artigo em caso de calamidade pública, desde que autorizado expressamente pelo Poder Público Municipal em qualquer hora do dia.”

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 3º O artigo 6º da Lei Nº 2.646, de 17 de julho de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 6º As propagandas somente poderão ser feitas no horário compreendido entre 09 (nove) e 13 (treze) horas e entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta.

§ 1º Aos sábados, as propagandas poderão ser realizadas entre 09 (nove) e 17 (dezessete) horas.

§ 2º Fica expressamente proibida qualquer forma de propaganda: aos domingos; aos feriados estaduais, municipais e nacionais; aos pontos facultativos e festas religiosas previstas em Calendário oficial dos entes da federação.

§ 3º Nos sábados que antecedem as datas comemorativas do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, as propagandas poderão ser executadas até às 19 (dezenove) horas. ”

(...)

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 31 de agosto de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo